

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO. Dispensa nº 013/2022/CCL/PMM. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Dispensa nº 013/2022, cujo Objeto é a prestação de serviços de soldas em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 72.1 e 110 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A revogação de licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2 - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

homologação/ratificação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação/ratificação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Assim sendo, a presente licitação não terá prosseguimento. Monção/MA, 31 de maio de 2022. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE REVOGAÇÃO. Dispensa nº 014/2022/CCL/PMM. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Dispensa nº 014/2022, cujo Objeto é a prestação de serviços de soldas em geral para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 72.1 e 110 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A revogação de licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2 - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo,

Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação/ratificação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação/ratificação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Assim sendo, a presente licitação não terá prosseguimento. Monção/MA, 31 de maio de 2022. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 2º Termo Aditivo do Contrato nº 09080104/2021, Processo nº 00100223/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021/CCL. PARTES: Fundeb, inscrita no CNPJ nº 30.548.817/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, prazo: de 31/05/2022 a 31/12/2022, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ass.: 31/05/2022. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Natalia Ferreira Guedes – responsável legal Sócia Administradora. Contratante: Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO, Contrato nº 040801901 / 2021, Processo nº 01200500706 / 2021, Pregão Eletrônico SRP nº 19/2021/CCL. PARTES: Prefeitura Municipal de Monção-MA / Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, doravante denominadas CONTRATANTES, e a empresa G. A. AGUIAR – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.561.449/0001-07, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, prazo: de 31/05/2022 a 31/12/2022, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ass.: 31/05/2022. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Gilvan Araújo Aguiar – responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400115/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Administração e Gestão, CNPJ: 06.190.24310001-16, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01, 02 e 03 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400116/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ: 14.042.781/0001-91, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kerliana Sena Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400114/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ: 20.283.243/0001-91, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência

pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do FMAS - Ordenadora de Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400113/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e de Val. dos Prof. da Educ. – Fundeb, CNPJ: 30.548.817/0001-60, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: 2.1. Com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme legislação vigente: CÓDIGO FICHA: 422 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CÓDIGO FICHA: 423 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01, 02, 03 e 04 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Edivana Jaçõnara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400518/2021, Processo nº 02903002/2021, Adesão da Ata de RP nº 1503001/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021–SRP/GNF. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Administração e Gestão, CNPJ: 06.190.24310001-16, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se o item 01 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400517/2021, Processo nº 02903002/2021, Adesão da Ata de RP nº 1503001/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e de Val. dos Prof. da Educ. – Fundeb, CNPJ: 30.548.817/0001-60, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: 2.1. Com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme legislação vigente: CÓDIGO FICHA: 422 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CÓDIGO FICHA: 423 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Edivana Jaçonara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO. Proc. Adm. nº 018/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, s/n, Povoado Ponta da Areia, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal São José, neste município. Recurso: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, Ratifico com fund. art. 26, Lei

8.666/93, a Dispensa nº 018/2022/CCL/SEMED, a pessoa física Gabriel Cutrim da Silva (CPF nº 634.649.393-08). Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais e alterações posteriores. Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO. Proc. Adm. nº 020/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, nº 20, Povoado Jutay, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, neste município. Recurso: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, Ratifico com fund. art. 26, Lei 8.666/93, a Dispensa nº 020/2022/CCL/SEMED, a pessoa física Manoel Belo Vitor (CPF nº 080.597.213-72). Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais e alterações posteriores. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 0701018/2022. Proc. Adm. nº 018/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Dispensa nº 018/2022/CCL/SEMED. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ: 06.190.243/0001-16). LOCADOR(A): Gabriel Cutrim da Silva (CPF nº 634.649.393-08). Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, s/n, Povoado Ponta da Areia, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal São José, neste município. Fund. legal: parág. único, art. 61, Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ass.: 07/01/2022. Vigência: até 31/12/2022. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 020320/2022. Proc. Adm. nº 020/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Dispensa nº 020/2022/CCL/SEMED. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ: 06.190.243/0001-16). LOCADOR(A): Manoel Belo Vitor (CPF nº 080.597.213-72). Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, nº 20, Povoado Jutay, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, neste município. Fund. legal: parág. único, art. 61, Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses totalizando no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ass.: 02/03/2022. Vigência: até 31/12/2022. Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

5



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br

<http://www.moncao.ma.gov.br/>
EDIÇÃO: DOM_PMM_791°
05 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

